



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CONTRATO Nº20080062

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, DECORE – DECORAÇÃO E REVESTIMENTOS LTDA., objetivando a prestação de serviços, a medida em que houver necessidade, de substituição de piso de carpete.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e DECORE – DECORAÇÃO E REVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 70.026.190/0001-00, com sede na Avenida Bernardo Vieira, 3022, Lagoa Nova-RN, CEP: 59054-590, e mail: decorenatal@digizap.com.br, telefax nº (84) 3232-5000, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu diretor Milton Moreira da Silva, RG 96.271, expedida pela SSP/RN, CPF nº 025.780.504-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 102/2008, homologado pelo Diretor-Geral à fl. 155 do **Processo nº 001.881/08-6** incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 151/153, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98 e 29/03, com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços, a medida em que houver necessidade, de substituição de piso de carpete, com fornecimento de material, no complexo arquitetônico e nas residências oficiais do SENADO, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com as especificações contidas na cláusula quarta deste contrato e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I -manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II -apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO e suas residências oficiais.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Não existirá para o SENADO qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o serviço, objeto deste contrato, na medida em que houver necessidade, conforme quantitativos e locais estabelecidos pelo gestor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço expedida pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá os materiais de acordo com a marca e especificação cotadas em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ordens de serviços deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, as quais indicarão detalhadamente a definição do serviço, o local e o período em que deverá ser realizado (órgão requisitante, quantidades, horário, prazo, especificação etc).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O material fornecido e o serviço executado pela CONTRATADA terão **prazo de garantia de 12 (doze) meses**, a contar da data de conclusão constante da ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor deste contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA retirará os entulhos diariamente e os depositará em local adequado.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA, bem, como os empregados que executarão o serviço, atenderão as orientações do gestor deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o valor unitário a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls.151/153.

Item	Un.	QTDE ESTIMA DA	Especificação	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	m²	375	Substituição de piso revestido de carpete,		



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

			com fornecimento e instalação de carpete, com textura aveludada, composição da superfície 100% nylon, base simples em látex, espessura total de 6mm, peso 1400g/m², cor a escolher, com todos os acabamentos, inclusive recomposição de piso, destinado à colocação em gabinetes. MARCA: TABACOW	R\$ 36,59	R\$ 13.721,25
02	m²	700	Substituição de piso revestido de carpete, com fornecimento e instalação de carpete, com textura aveludada, composição da superfície 100% nylon, base simples em látex, espessura total de 10mm, peso 1600g/m², cor a escolher, com todos os acabamentos, inclusive recomposição de piso, destinado à colocação em residências dos Senadores. MARCA: TABACOW	R\$ 58,96	R\$ 41.272,00
03	m²	500	Substituição de piso revestido de carpete, com fornecimento e instalação de carpete, com textura aveludada, composição da superfície 100% nylon, base simples em látex, espessura total de 10mm, peso 1600g/m², na cor azul royal, com todos os acabamentos, inclusive recomposição de piso, destinado à colocação nas áreas interna e externa do Plenário. MARCA: TABACOW	R\$ 58,96	R\$ 29.480,00
04	m²	125	Substituição de piso revestido de carpete, com fornecimento e instalação de carpete, com textura bouclê, composição da superfície 80% polipropileno e 20% nylon, base duplada 100% polipropileno, espessura total de 6mm, peso 2100g/m², cor a escolher, com todos os acabamentos, inclusive recomposição de piso, conforme padrão do gabinete do Presidente do SENADO. MARCA: TABACOW	R\$ 67,09	R\$ 8.386,25
05	m²	1.000	Substituição de piso revestido de carpete, com fornecimento e instalação de carpete antiestático, com textura aveludada, na cor azul royal, composição da superfície 99,85% em Poliamida (nylon) e 00.15% em fibra de Carbono, Gauge de 5,32", pelo com altura de 10mm e altura total de 11mm, peso total de aproximadamente 1900g/m², base primária 100% em Polipropileno (Poliback), base secundária 100% em Polipropileno (Action Bac), capacidade antiestática permanente menor ou igual a 2Kv, destinado ao piso do Plenário do SENADO. MARCA: TABACOW	R\$ 67,14	R\$ 67.140,50

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado deste instrumento é de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** na nota fiscal, e à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias classificadas como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2008NE002126, de 4 de julho de 2008.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I -caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II -seguro-garantia; ou



III -fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência deste contrato, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores **EVANDRO JORGE CUNHA CHAVES, matrícula 45527, e GOULART COSTA MARQUES, matrícula 22357**, designados na forma do disposto no Ato n.º 228 de 2008, do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

II - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

III - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

IV - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art 29 da Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I -advertência;

II -multa;



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV desta cláusula e na cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global estimado** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I -determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II -amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência durante 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 05 de agosto de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

**SENADOR EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL**

ORIGINAL ASSINADO

**MILTON MOREIRA DA SILVA
DECORE- DECORAÇÃO E REVESTIMENTOS LTDA**

Diretor-Geral do Senado Federal

Diretor da SADCON